



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



SIINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, E CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 03.083.231/0005-28, LOCALIZADA NA AV. DULCE SARMENTO, Nº1300, BAIRRO VILA NAZARE, CEP. 39.400-318; CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº 03.083.231/0012-57, LOCALIZADA NA AV. CEANORTE, Nº3700, BAIRRO VILA TELMA, CEP. 39.402-481, EM MONTES CLAROS-MG, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU GERENTE, SR(A). FLAVIA DA SILVA PEREIRA; CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de todas as filiais da empresa em Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2014, terão como salário inicial o valor de **R\$ 830,00 (Oitocentos e Trinta Reais)** mensal.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2014:

Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Servente de Pedreiro	R\$830,00
Auxiliar de Operações, Operador de Caixa, Operador de Loja e Demais Funções	R\$885,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que os salários dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido serão reajustados em fevereiro de 2014 – data base da categoria profissional, no percentual de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

SECOMOC

CEMA – VILLEFORT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário de mês de Março de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de R\$86,00 (oitenta e seis reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passa a adotar a partir de Fevereiro de 2014, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferença apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de Quebra de Caixa, desde que comunique por escrito ao empregado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CESTAS BÁSICAS

Convencionam as partes, para que haja permissão de trabalho dos empregados em dias de Feriado, será concedida uma Cesta Básica para cada empregado que efetivamente trabalhar nos dias de feriados, para os quais forem convocados. O benefício será concedido até o dia 15 do mês subsequente ao feriado trabalhado. Caso tenha mais de um feriado no mês e o empregado for convocado terá direito em apenas 01 cesta exceto no mês de novembro/14 no qual o empregado trabalhar em mais de um feriado terá direito em receber de acordo com a quantidade de feriados trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos que compõem a cesta básica são:

SECOMOC

CEMA – VILFERT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



CESTA BÁSICA Nº2 14 ÍTENS	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADES
CB2 ACUCAR CRISTAL PACOTE 5KG	1
CB2 ARROZ AGULH PT CODIL LT1 5KG	1
CB2 BISC C CRACKER PT AYMORE TRAD 200G	1
CB2 CAFE +FORTE PT FINO GRAO 250G	1
CB2 EXT TOM LT COLONIAL 140G	1
CB2 FAR MAND PT PACHA T1 CRUA 1KG	1
CB2 FAR TRIGO PT VILMA ESP 1KG	1
CB2 FEIJAO CARIOCA T1 PACOTE 1KG	1
CB2 FUBA MIMOSO PT SINHA 1KG	1
CB2 MAC ESPAG PT VILMA OVOS N8 500G	1
CB2 MILHO VDE LT GOIAS VERDE 200G	1
CB2 OLEO SOJA TIPO1 FRASCO 900ML	1
CB2 SAL REFINADO PACOTE 1KG	1
CB2 TEMP ALHO/SAL PT PIRATA 500G	1

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Décima Nona.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este recebe este benefício através da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

SECOMOC

CEMA – VILFERT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES.

Fica estipulado que a empresa poderá fazer a conferência de valores de caixa sem a presença do empregado, desde que, caso o empregado não acompanhe a conferência, seja esta conferência registrada através de auditoria e FILMADA, para posteriormente ser utilizada em sendo o caso.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica estipulado que o empregado somente poderá solicitar o registro e filmagem da conferência de seu caixa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fechamento, sob pena de serem estes validados e considerados válidos pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

SECOMOC

CEMA – VILFERT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciarista gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

SECOMOC

CEMA – VILFERT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 90 (noventa) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento)

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCÍARIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pelo presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 03/03/2014.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

SECOMOC

CEMA – VILFERT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



Fica facultado o funcionamento da empresa nos DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2014 (Natal) e 01 de Janeiro/2015 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento do dia em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com enunciado do 146 do TST, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, o valor de R\$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos) ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente a data de cada desconto, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por

SECOMOC

CEMA – VILFERT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no “caput”, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunique ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, trinta dias a contar da data da assinatura deste, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, à empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** mensais, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, ficará isenta do pagamento do abono aqui estipulado, sem qualquer ônus.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

SECOMOC

CEMA – VILFERT ATACADISTA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 05% (Cinco por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 27 de Fevereiro de 2014.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


FLAVIA DA SILVA PEREIRA
Gerente
CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011769/2014**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. **19.777.689/0001-93**, localizado(a) à Avenida Francisco Sá, 174, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-065, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSANAN GONCALVES DOS SANTOS**, CPF n. 657.401.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/11/2013 no município de Montes Claros/MG;

E

CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ n. 03.083.231/0005-28, localizado(a) à Avenida Dulce Sarmiento - de 1300 a 1890 - lado par, 1300, Vila Ipiranga, Montes Claros/MG, CEP 39401-485, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **FLAVIA DA SILVA PEREIRA**, CPF n. 003.639.616-82

E

CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, CNPJ n. 03.083.231/0012-57, localizado(a) à Avenida Ceanorte, 3700, Vila Telma, Montes Claros/MG, CEP 39402-481, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **FLAVIA DA SILVA PEREIRA**, CPF n. 003.639.616-82

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011769/2014, na data de 12/03/2014, às 15:08.

Montes Claros, 12 de março de 2014.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


FLAVIA DA SILVA PEREIRA
Gerente
CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA


FLAVIA DA SILVA PEREIRA
Gerente
CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA

SDT/MTES CLAROS
46246.000564/2014-74
17/03 /2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG /Nº 48 /2014
_____/MG , 31 de março de 2014.

Referência: Solicitação nº **MR011769/2014**
Processo nº **46246.000564/2014-74**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -
19.777.689/0001-93

FLAVIA DA SILVA PEREIRA - Gerente
CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA - 03.083.231/0005-28

FLAVIA DA SILVA PEREIRA - Gerente
CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA - 03.083.231/0012-57

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR011769/2014 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.000564/2014-74, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG001171/2014.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS/MG

Kátia Regina Duarte
Chefe da SERT/GRTE/MG/MG
Matricula 0753561